



Regulamento de utilização da Casa Mortuária

Lei Habilitante

Atendendo ao disposto no Artº 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea a) do nº 2 do artigo 53º e pela alínea a) do nº6 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro é proposto o seguinte Regulamento de Utilização da Casa Mortuária de Aljustrel.

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento tem por objecto regulamentar as condições de utilização das Casas Mortuárias de Aljustrel e da Corte Vicente Anes.

Artigo 2º

1 – A Casa Mortuária é parte integrante do equipamento colectivo da Autarquia, pelo que a sua utilização é facultada a toda a população residente na área geográfica da freguesia, e ainda àqueles que nela não



residam mas cujos funerais se destinam a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 3º

Compete à Junta de Freguesia de Aljustrel, garantir a gestão e limpeza das instalações da Casa Mortuária de Aljustrel e da Corte Vicente Anes.

As reparações e manutenção dos edifícios são da responsabilidade da Câmara Municipal de Aljustrel, proprietária dos mesmos.

Artigo 4º

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma Taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos com a sua limpeza e gestão, da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Artigo 5º

1- A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na Secretaria da Junta de Freguesia, mediante o pagamento da respectiva taxa.

2- A utilização do espaço deverá ser solicitada previamente, tendo legitimidade as seguintes pessoas:



- a) O cônjuge sobrevivido;
- b) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas à dos cônjuges;
- c) Qualquer herdeiro ou familiar;
- d) A utilização das instalações poderá ser requerida pelas Agências Funerárias.

Artigo 6º

1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária na secretaria da Junta de Freguesia, das 09,00 H às 12,30 H e das 14,00 H às 17,30 H.

2 - Aos sábados, domingos e feriados, dias de tolerância de ponto e fora do horário da secretaria, este serviço é assegurado pelo executivo da Junta de Freguesia ou por quem este designar.

3 – Quando o serviço for assegurado nos termos do parágrafo anterior, o pagamento da taxa será efectuado na secretaria, na 2ª feira imediata ao funeral.

Artigo 7º

A Junta de freguesia não deixará de atender os casos especiais devidamente que poderão vir a surgir em relação a pessoas com fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia, através de requerimento dirigido ao Presidente, podendo deliberar-se a isenção ou redução da taxa.



Artigo 8º

É expressamente proibido fumar dentro das instalações da Casa Mortuária.

Artigo 9º

Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária, ou da prática de quaisquer actos ofensivos à memória do falecido ou às autoridades, reservando-se a Junta de Freguesia o direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

Artigo 10º

A entrada de cadáveres na Casa Mortuária só é permitida das 06,00 horas às 24,00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

Artigo 11º

O horário de funcionamento da casa Mortuária é o seguinte:

- Todos os dias das 06,00 horas às 24,00 horas;
- Os utentes que pretendam permanecer durante mais horas devem solicitar autorização à Junta de Freguesia.



Artigo 12º

1 – No fim da utilização da Casa Mortuária, a pessoa ou entidade responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objectos da cerimónia fúnebre.

2 – A utilização do espaço bem como os seus equipamentos, é da responsabilidade do requerente e devem ser mantidos nas mesmas condições em que se encontravam.

Artigo 13º

O presente regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo rectificação posterior que venha a ser feita e devidamente aprovada pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia, assim como as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente regulamento.

Freguesia de Aljustrel



Este regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Aljustrel, realizada em 26 de Abril de 2010.

Aljustrel, 26 de Abril de 2010

A Junta de Freguesia de Aljustrel

Presidente

Manuel Joaquim Batista Ruas

Secretário

António Manuel da Luz Nascimento

Tesoureiro

Sandrina Vaz Gramito Piteira

Freguesia de Aljustrel



Aprovado em reunião Ordinária da Assembleia de Freguesia de Aljustrel,
Realizada em ____/____/2010

A Mesa da Assembleia de Freguesia de Aljustrel

Presidente

Paula Cristina Sousa da Palma Lampreia

1º Secretário

Rui Manuel Gomes Carrapiço

2º Secretário

Hugo José Ramos dos Anjos